

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI - Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 06 de agosto de 2026

Horário: Abertura às 14:05 e encerramento às 17:00

Local: Ambiente Virtual (Google Meet), por meio de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Pauta discutida nesta reunião:

1. Discussão e aprovação da ata da 8ª reunião ordinária - gestão 2025/2027, realizada no dia 02/07/2026 (anexa);
2. Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo – Processo SEI nº 21275/2026 – solicitação da interessada Thais Donadel relativo a Restaurante e similares (anexo);
3. Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – Processo CERTUS nº 23246 e SEI nº 22809/2026, apreciado por este Conselho em 05/04/2023 e 02/07/2026 – solicitação da interessada DSV Contract Logistics Brasil Ltda, sucessora da antiga Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda (anexo);
4. Regimento Interno: Parecer Jurídico nº 3154627/2026 de 13/05/2026 e processo SEI nº 2704/2022 aprovado pelo CGSJ.
5. Parecer da CTLF sobre PLC 1191/2026, Lei do Congelamento, por parte do Executivo. A audiência na Câmara Municipal do PLC 1191/2026 será no dia 13/08/2026 e o PLC 1188/2026 no dia 06/08/2026;
6. Outros assuntos.

QUADRO DE PRESENÇA 9ª REUNIÃO CGSJ – 02/07/2026

<u>Membros Titulares</u>	<u>Presente</u>	<u>Ausente c/Just.</u>	<u>Total Faltas</u>	<u>Membros Suplentes</u>	<u>Presente</u>
Marcela Pavan – PROP (<i>Presidente</i>)	X			Flávio Gramolelli Jr – FSJ	X
Wagner de Paiva – FSJ (<i>Vice-presidente</i>)	X				
José Roberto Kassai – PROF (<i>1º Secr</i>)	X				
Luiz Gustavo B. Freitas – PROPR (<i>2º Secr</i>)	X				
Adriano Jhonny M. Zonaro – SMPUMA	X			Daniela Moreira Niero – SMPUMA	
Marina Formis de Oliveira – SME	X			Vania Santana Brito – SME	X
Paulo H. Munhoz – DFGM	X			Marcelo Ap de Campos – DFGM	
Sergio Mesquita Pompermaier – SMAAT		X		Silvia Regina R. Santaella – SMAAT	X
Alice Soares de Oliveira – PROF	X			Silvia Lúcia Vieira C. Merlo – PROF	X
Sérgio Luiz Camargo – PROF		X			
Yone Guatta Candiottto – PROPR	X				
Eliana Carbonari Schiozer – AMIGOS	X				
Mariana Vanini – OAB	X			Vanderlei Soares da Costa – OAB	X
Nivaldo José Callegari – IMOB	X			Bruna Mantovani Resende - IMOB	X
<u>Visitantes</u>					

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI - Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis – *em ambiente virtual por meio da plataforma Google Meet, com link gerado a partir do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA)* – às 14h00, em primeira convocação, e, após a verificação do quórum mínimo de oito conselheiros, às 14h05, foram abertos os trabalhos. A reunião contou com a presença de **doze** membros titulares do Conselho de Gestão da Serra do Japi (CGSJ) e **seis** membros suplentes, totalizando **dezoito** pessoas.

A Presidente, Sra. **Marcela Pavan**, deu início à reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos os conselheiros, em especial aos conselheiros **Flávio Jr** e **Kassai**, respectivamente pela visita à Base Ecológica e pela participação na reunião na Prefeitura Municipal de Jundiáí. A visita à Base Ecológica foi realizada no dia 04/07/2026 e foi uma ótima oportunidade para conhecer melhor a Serra do Japi, com destaque para o avistamento do “sapinho amarelo”, ou sapo-pingo-de-outro (*Brachycephalus*). A reunião na Prefeitura de Jundiáí ocorreu no dia 28/07/2026 e tratou basicamente do “congelamento” de novos empreendimentos imobiliários em Jundiáí e, embora não fosse o tema principal, pôde-se destacar a importância do congelamento da Serra do Japi em 24/05/2012 – por iniciativa do então vereador e atual Prefeito – e dos três projetos de Lei Complementar que estão em audiência na Câmara Municipal e que tratam também sobre a revisão da LC nº 417/2004.

Comentou também que foi enviado um ofício para a Promotoria de Justiça – **Dra. Luciane Rodrigues Antunes** – para compartilhar algumas das principais questões e preocupações que vêm sendo debatidas no âmbito deste Conselho, bem como apresentar propostas e encaminhamentos que possam contribuir para o enfrentamento de problemas relacionados ao funcionamento de estabelecimentos irregulares, à superlotação das cachoeiras, ao excesso de trânsito nas vias locais, às condições inadequadas das estradas, à realização de festas e ventos incompatíveis, à poluição sonora e outras situações que comprometem a conservação e preservação do Território de Gestão da Serra do Japi. Até este momento, ainda não houve retorno do agendamento da desta reunião.

Em seguida, a Presidenta submeteu à apreciação a **Ata da 8ª Reunião Ordinária**, realizada em 02/07/2026, a qual foi **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros presentes. Na sequência, deu prosseguimento aos trabalhos, passando à apresentação e apreciação dos demais itens da pauta da reunião.

2. Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo – Processo SEI nº 21275/2026 – solicitação da interessada Thais Donadel relativo a Restaurante e similares (anexo)

O parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo, emitido em **23/07/2026** e assinado por Nivaldo Calegari, Yone Candioto, Adriano Zonaro e Daniela Niero, referente ao processo SEI nº 21275/2026, analisou a solicitação apresentada pela interessada **THAIS DONADEL** para emissão de Certidão de Uso do Solo destinada à atividade CNAE 5611-2/01 – Restaurantes e Similares.

Após a análise naquela época, a Câmara Técnica concluiu que a solicitação **poderia ser atendida**, desde que fossem observadas as disposições dos incisos I, II e III do artigo 11º da LC nº 417/2004, especialmente quanto ao módulo mínimo para utilização e à garantia de cobertura vegetal de, no mínimo 60% da área, bem como as disposições dos artigos 29º e 30º da Lei Federal nº 12651/2012, referentes à obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à averbação da área de reserva legal.

O imóvel em questão está situado na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro nº 4710, inserido no Território de Gestão da Serra do Japi, na Zona de Conservação Ambiental Terra Nova. O terreno possui 52.692 m², dos quais 400 m² correspondem à área atualmente construída. Para a implantação do novo empreendimento, está prevista a ocupação de uma área adicional de aproximadamente 1.500 m² de área construída.

Após o esclarecimento de que o antigo proprietário já havia obtido a aprovação, embora não tenha dado início à execução do projeto, e de que a proposta apresentada se encontra em conformidade com a legislação vigente, bem como considerando que o empreendimento poderá contribuir para a proteção e a conservação do meio ambiente, enquanto “bem ambiental”, este Conselho deliberou pela **aprovação da solicitação**.

3. Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – Processo CERTUS nº 23246 e SEI nº 22809/2026, apreciado por este Conselho em 05/04/2023 e 02/07/2026 – solicitação da interessada DSV Contract Logistics Brasil Ltda.

Na reunião de 02/07/2026, este Conselho analisou o Processo CERTUS nº 23246 da interessada DSV CONTRACT LOGISTICS BRASIL LTDA, sucessora da antiga SHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e, reiterando o indeferimento pela Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo, deliberou por **não emitir decisão** quanto ao enquadramento do CNAE

4930-2/03, solicitando que, após complementação das informações, o processo retornasse para nova análise.

No dia 03/08/2026, a Câmara Técnica de uso e Ocupação de Solo, sob o processo SEI PMJ nº 22809/2026, recebeu novas informações e reanalisou o pedido da requerente para a emissão de Certidão de Uso e Ocupação de Solo do **CNAE 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiro, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**.

A requerente pretende desenvolver sua atividade em imóvel localizado às margens da Rodovia Anhanguera, Km 49, Bairro do Tijuco Preto, macrozona rural, Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova (moderada). O imóvel em questão possui 147.900 m², com 38.774,87 m² de área construída e reserva legal de 22.418,82 m² gravada na matrícula nº 67.213.

A requerente, por meio do **Documento nº 3343082**, complementou as informações apresentadas, esclarecendo que os materiais a serem armazenados correspondem a peças e partes destinadas à montagem de transformadores de propriedade de sua cliente, a Siemens Energy.

Informou, ainda, que a atividade não deverá ocasionar impactos ambientais adversos, não sendo prevista a geração ou o descarte inadequado de resíduos sólidos, tampouco a contaminação ou poluição de corpos d'água e águas subterrâneas. Da mesma forma, não se prevê a emissão de gases, efluentes ou outras substâncias potencialmente poluentes ou nocivas ao meio ambiente. Conforme especificado no **Documento nº 3343082**, os materiais a serem armazenados compreendem, entre outros: componentes ligados à fabricação, manutenção e montagem de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia; chapas de aço, tubos e perfis metálicos; cabos elétricos, barramentos e conectores; parafusos, porcas e arruelas; rolamentos, vedações e juntas; motores elétricos, bombas e válvulas; sensores, instrumentos de medição e painéis elétricos; disjuntos e relés; transformadores de pequeno porte, equipamentos já montados concluídos e subconjuntos montados; estruturas metálicas e painéis elétricos completos; bem como componentes destinados a clientes ou a centros de distribuição.

Após o esclarecimento entre os conselheiros, no sentido de que se trata da continuidade das atividades anteriormente exercidas por sua antecessora, cujo prédio foi instalado anteriormente à vigência da LC nº 417/2004, bem como de que serão armazenados exclusivamente peças secas, sem resíduos de óleos ou outros contaminantes, e considerando, ainda, que não é possível a emissão de notas fiscais em desacordo com o CNAE correspondente definido, este Conselho deliberou pela **aprovação da solicitação**, condicionada ao cumprimento das informações e declarações contantes do **Documento nº 3343082**.

4. **Regimento Interno: Parecer Jurídico nº 3154627/2026 de 13/05/2026 e processo SEI nº 2704/2022 aprovado pelo CGSJ**

A Presidenta, **Marcela Pavan**, fez a leitura do Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização, de 06/08/2026, referente ao parecer jurídico SEI nº 3154627/2026 e processo SEI nº 2704/2022 que trata da análise do Regimento Interno do Conselho de Gestão da Serra do Japi, aprovado na 4ª reunião ordinária na data de 05/06/2026.

“RESUMO:

O referido parecer, trata da análise do Jurídico do Regimento Interno do CGSJ, aprovado na 4a.RO na data de 05.03.2026.

O parecer concluiu que o Regimento Interno elaborado pelo CGSJ é formalmente válido e, em sua maior parte, materialmente compatível com a Lei complementar nº 417/04, com redação dada pela Lei Complementar nº 621/2023, ressaltando-se contudo:

- a) A ilegalidade da expressão constante no art. 18 do RI, que admite candidatura de suplentes aos cargos da Diretoria Executiva na ausência de interesse de titulares, por afronta direta ao art. 18, inciso IV da LC 417/04;*
- b) A ilegalidade do art. 19 do RI, na parte em que exige solicitação de 8 membros para convocação de reunião extraordinária, em desacordo com o art. 19, § 2º da LC 417/04, que exige apenas 5 membros;*
- c) A necessidade de interpretação restritiva ou adequação do art. 32 do RI, de modo a preservar a natureza colegiada e participativa do Conselho;*
- d) A conveniência de correção das remissões legislativas incorretas, conforme apontado no referido parecer.*

CONCLUSÃO DA CTLF:

Diante das razões, dos fundamentos legais e jurídicos apresentados, esta Câmara Técnica opina pelo acolhimento das adequações sugeridas pelo Jurídico.

Participaram da análise e elaboração deste Parecer, os membros: Alice Soares de Oliveira, Mariana Vanini, Marina Formis de Oliveira, Sílvia L. V. C. Merlo e Vânia Santana Brito.

Jundiá, 06/08/2026 – (CTLF, 2025/2027)”

A conselheira **Dra. Silvia Merlo** teceu considerações e prestou os esclarecimentos pertinentes, ressaltando a importância de se acompanhar a tramitação deste Regimento Interno, cuja discussão se estende desde 27/04/2022.

Após os esclarecimentos, a Presidente, **Marcela Pavan**, submeteu à apreciação do Plenário o **encaminhamento** do Regimento Interno do Conselho de Gestão da Serra do Japi, em conformidade com o parecer jurídico apresentado, o qual foi **aprovado** pelos Conselheiros presentes.

5. Análise do Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF) sobre PLC nº 1191/2026 de autoria do Poder Executivo

Marcela Pavan abriu para discussão a análise do Parecer da CTLF referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1191/2026, de autoria do Poder Executivo – *que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, e outras atividades* – e ressaltou, ainda, a existência de outros dois projetos de Lei Complementar em tramitação, o PLC nº 1183/2026 e o PLC nº 1188/2026.

Foi destacado que os três Projetos de Lei Complementar possuem como objetivo comum a manutenção da proteção do Território de Gestão da Serra do Japi, diferenciando-se quanto ao prazo e à estratégia de proteção, conforme síntese registrada na Ata da 7ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18/06/2026, a seguir:

Aspecto	PLC 1183/2026	PLC 1188/2026	PLC 1191/2026
Autor	Vereador Henrique Parra	Vereador Edicarlos Vieira	Poder Executivo Municipal
Objetivo	Prorrogar a proteção existente	Tornar a proteção permanente	Manter a proteção até a revisão da LC 417/2004
Prazo da restrição	Mais 10 anos	Permanente	Prazo indeterminado, condicionado à revisão da LC 417/2004
Base legal alterada	LC 518/2012	LC 518/2012	LC 518/2012 e LC 417/2004
Empreendimentos imobiliários	Permanecem proibidos por mais 10 anos	Permanecem proibidos de forma permanente	Permanecem proibidos até a revisão da LC 417/2004
Loteamentos e parcelamento do solo	Vedados por mais 10 anos	Vedados permanentemente	Vedados até a revisão da LC 417/2004
Relação com a revisão da LC 417/2004	Reconhece a necessidade da revisão, mas fixa prazo de 10 anos	Não vincula a proteção à revisão da LC 417/2004	Vincula diretamente a vigência da proteção à conclusão da revisão
Sanções ambientais específicas	Não prevê	Prevê mecanismos de fiscalização e sanções	Não constitui o foco principal do projeto
Risco de nova prorrogação futura	Sim, ao término dos 10 anos	Não	Não, desde que concluída a revisão da LC 417/2004
Natureza da proposta	Prorrogação temporária	Proteção permanente	Proteção transitória vinculada a um novo marco regulatório

Na sequência, a conselheira **Dra. Silvia Merlo** realizou uma minuciosa exposição, dedicando preciosos 51 minutos à leitura e à análise das treze páginas do Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1191/2026, apresentando seus principais aspectos, fundamentos e sugestões de aperfeiçoamento.

Ressaltou que este parecer é a consolidação de dois outros pareceres elaborados no âmbito do COMDEMA – o Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS) e o Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF) – resultando neste **parecer único**. Destacou, ainda, dentre outros, que a análise identificou dois pontos que podem ser considerados **brechas indevidas**, por criarem exceções temporárias em uma proposta cujo objetivo principal é justamente promover o congelamento de alterações no Território de Gestão da Serra do Japi durante o período destinado à revisão da LC nº 417/2004, quais sejam:

1. **Anexação de Área – inciso VI do art. 3º**: permite o parcelamento do solo na modalidade “anexação de área” durante o período de congelamento. Isso pode alterar a configuração fundiária dos imóveis e, portanto, contrariar a finalidade de manter a situação territorial existente até a revisão da LC nº 417/2004. Por isso, recomenda a exclusão desse inciso.
2. **Desdobro de lotes após a Regularização Fundiária – inciso VII do art. 3º**: permite o desdobro de lotes situados em áreas que passaram à Macrozona Urbana em decorrência de regularização fundiária aprovada pelo Município. Essa exceção pode aumentar o número de unidades imobiliárias e intensificar a ocupação justamente durante o período em que se pretende congelar a estrutura territorial. Por isso, também recomenda sua exclusão.

Dentre as principais recomendações, destacam-se o aperfeiçoamento da minuta, especialmente quanto à reorganização dos dispositivos, adequação dos conceitos ambientais à legislação federal, estabelecimento de critérios técnicos para as exceções temporárias e a exclusão dessas **brechas indevidas** acima comentado. Sugeriu-se também garantir recursos para fiscalização e educação ambiental, destinação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação e Qualidade Ambiental (FMCQA), capacitar os agentes municipais e avaliar a atribuição de poder de autuação à Divisão Florestal da Guarda Municipal.

Por fim, apontou outro aspecto relevante do PLC, destacando que, embora a proposta estabeleça o congelamento temporário do território, não prevê mecanismos suficientemente eficazes para assegurar que o Poder Público promova a revisão da LC nº 417/2004 dentro de prazo determinado.

Nesse sentido, propôs-se a criação de um **Grupo de Trabalho Interinstitucional**, com participação paritária entre o Poder Público e sociedade civil, participação obrigatória do COMDEMA e do CGSJ, incluindo também os **moradores**, realização de consultas e audiências públicas, divulgação periódica dos estudos e relatórios, bem como apresentação de relatórios a cada 90 dias, de modo a assegurar transparência, cronograma, prestação de contas (accountability) e controle social do processo de revisão.

O **conselheiro Kassai** questionou se seria realmente necessária uma **revisão profunda** da LC nº 417/2004, tendo em vista tratar-se de uma lei complementar, hierarquicamente abaixo da Constituição Municipal e de Emenda Constitucional, mas superior a uma Lei Ordinária e de Normas Complementares. O **conselheiro Nivaldo** defendeu sua **atualização**, especialmente diante de novas tecnologias, atividades e questões relacionadas aos moradores da Serra do Japi, ressaltando que a população residente também deve ser considerada na proteção deste patrimônio. Reiterou também a necessidade de realizar a revisão enquanto ainda houver pessoas com conhecimento e que testemunharam o processo ao longo dessas décadas. E afirmou, também, que daqui a 30 anos a nossa região terá **dois milhões de habitantes**, pois as pessoas buscam qualidade de vida, e o planejamento terá que ser feito regionalmente, incluindo as cidades vizinhas. O **conselheiro Flávio** ponderou que a uma revisão profunda talvez não seja o melhor caminho, lembrando que o congelamento de 2012 (LC nº 512/2012) ocorreu justamente durante uma tentativa ampla de revisão, que envolveu diversas audiências públicas e propostas consideradas inadequadas. Destacou, contudo, a necessidade de atualizações pontuais da legislação. A **conselheira Yone** observou que a legislação existente é adequada, mas carece de fiscalização. Alguns pontos foram citados como: A harmonização da LC 417/2004 com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estabelecido pela Lei Federal 9985/2000; A reformulação de um Fundo Financeiro específico voltado à Serra do Japi que permita captar, dentre outras, compensações ambientais de grandes obras e pagamentos por serviços ambientais (PSA); bem como o fortalecimento deste Conselho e órgãos colegiados com funções deliberativas.

A **conselheira Silvia Santaella** reforçou a preocupação de Kassai quanto aos riscos de alterações legislativas durante uma eventual revisão, especialmente diante de interesses particulares. A **conselheira Silvia Merlo** considerou a pergunta de Kassai pertinente e destacou que a LC nº 417/2004 resultou de longo processo de estudos e participação social, devendo-se identificar objetivamente seus pontos frágeis antes de propor alterações. Ressaltou também a importância da participação do CGSJ e da FSJ nas discussões legislativas.

Também foram discutidos a necessidade de fortalecer a fiscalização, a gestão e a utilização do Fundo de Conservação Ambiental e a possibilidade de revisão de seus mecanismos, inclusive para projetos de educação ambiental. O **conselheiro Kassai** destacou, como exemplo, a experiência da Fundação Amazônia Sustentável (<https://fas-amazonia.org/>), ressaltando que o **morador é um importante guardião e zelador do território** e

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI - Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

as políticas públicas devem “cuidar de quem cuida das florestas”. A Presidente reforçou que a Serra do Japi não possui voz própria e depende da atuação da sociedade e das instituições para sua proteção.

Ao final, o **Parece foi aprovado** pelos conselheiros presentes.

Outros Assuntos

Esgotado o tempo, a Presidente Marcela Pavan encerrou a reunião e foram registrados os seguintes encaminhamentos:

1. A conselheira Mariana Vanini estará presente na audiência pública do PLC 1188/2026 e irá representar a OAB e o CGSJ.
2. No dia 13 de agosto de 2026 haverá a audiência pública do PLC nº 1191/2026; estaremos presentes para acompanhar de perto os três projetos de Lei Complementar e a discussão recorrente sobre a revisão da LC nº 417/2004.
3. A conselheira Marina Formis (SME) irá organizar visitas ao CREAM, com possibilidade de realização de reunião presencial e atividade de campo na Serra, além das tratativas com a Guarda Municipal sobre fiscalização e poder de atuação.
4. A secretária da Prefeitura, Sra. Joana Lira de Carvalho, informou que aguardará a aprovação da presente ata, bem como do parecer jurídico nela discutido, para dar prosseguimento à finalização do Regimento Interno do CGSJ, cuja tramitação permanece pendente desde 2022.
5. Acompanharemos a confirmação do agendamento de reunião com a Promotora de Justiça, Dra. Dra. Luciane Rodrigues Antunes,

Em comum acordo, as próximas reuniões ordinárias ocorrerão na primeira quinta-feira de cada mês, à partir das **14h**. Segue o calendário previamente estabelecido desta gestão 2025/2027: 3/set, 1/out, 5/nov, 3/dez, 7/01/2027, 4/02, 4/03, 1/04, 6/05, 3/06, 1/07, 5/08, 2/09, 7/10 e 4/11.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Marcela Pavan encerrou a reunião às 17h, sendo a presente ata lavrada por José Roberto Kassai.

Marcela Pavan

Presidenta do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

José Roberto Kassai

1º Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

Luiz Gustavo Bento de Freitas

2º Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ